



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.003229/2022-91

PARECER CEE/PI Nº 205/2022

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA BÊ-A-BÁ, rede privada, do município de Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza, até 31 de dezembro de 2026, o funcionamento para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendação.

PROCESSO: CEE/PI Nº 185/2022.

INTERESSADO: Escola Bê-a-bá.

ASSUNTO: Credenciamento institucional e autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade regular, no regime presencial.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto.

APROVADO EM: 17 de novembro de 2022.

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 185/2022, no qual a senhora Nayana do Nascimento Cantalice, diretora da Escola Bê-a-bá, situada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 623, Bairro Ininga, em Teresina (PI), CEP. 64049-680, email:nayanacantalice@gmail.com, mantida pela firma Nayana do Nascimento e Silva LTDA - ME, CNPJ 14.402.618/0001-92, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento institucional e autorização de funcionamento para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, regular.

O Processo de autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 31 de agosto de 2022 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI, obedecendo a Res. CEE/PI nº 111/2018.

II – RELATÓRIO

No dia 06 de outubro de 2022 foi realizada a visita técnica da inspeção junto a Escola Bê-ábá, rede privada, no município de Teresina (PI), em obediência ao Ofício/Sec.Exec./CEE/PI nº 112/2022 de 03 de outubro de 2022, encaminhado através do protocolo SEI: 00011.057336/2022-39, objetivando inspeção padrão, ou seja, retratar o perfil da escola para efeito de autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Anos iniciais Regular, pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Fátima Maria Solano de Andrade Leal.

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa de implantação Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Organograma, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica da Escola, Matriz Curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, ementários dos componentes curriculares; Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, Horário de início e término das aulas por turno das turmas, previsão de matrículas com demonstrativo de turmas, níveis e modalidades de atendimento escolar; Relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; Plano de Ação estratégico e Cronograma de Execução; projetos escolares mensais com fotografias; Formação continuada do corpo docente e educação especial; Diário de classe; acompanhamento da avaliação da aprendizagem; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Contrato Social, sociedade empresária limitada; Resolução CME/THE nº005/2018 – autorização de funcionamento da educação infantil; Relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; Previsão orçamentária para o ano de 2023; Alvará de localização e funcionamento com validade até 17/08/2023; Atestado de regularidade corpo de bombeiros militar, válido até 17/08/2023; Licença sanitária com validade até 30/11/2023; Declaração de dispensa de Licença Ambiental, com validade 31/12/2022; Planta de locação; Fotografias, Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário, Contrato de Locação, Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações audiovisuais e a educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca; e Relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Ulisses Gomes de Albuquerque, CREA nº 1915144760, atestam as condições de segurança e higiene do prédio e as suas instalações do referido imóvel, afirmando “A presente vistoria foi feita a olho nu, sem pesquisar atos dolosos ou criminosos, nem submetidos os materiais à prova de carga ou resistência”. Informa também que a instituição dispõe de acessibilidade e outras ações para receber os alunos com necessidades especiais, conforme determina a lei. Ainda apresenta a ART – Anotação ou Responsabilidade Técnica, nº 1920220054269, dando parecer que possui condições físicas adequadas de acordo com as normas previstas na ABNT que rege as adequações para acessibilidade comercial, sendo que lhes foi recomendado adequar alguns espaços para que atendam na totalidade o que preconiza a lei.

A escola oferece Educação Infantil, com 08 (oito) turmas, manhã e tarde, com 69 (sessenta e nove) alunos.

O corpo docente totaliza 08 (oito) professores, todos com curso superior completo, com regime de trabalho CLT.

O prédio é alugado, com boa estrutura física, tem acessibilidade na entrada e nas áreas livres, é bem adaptado. As instalações hidráulicas e elétricas estão em boas condições.

A instituição tem bons espaços: 01 (uma) diretoria, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) sala de coordenação pedagógica, 01 (uma) sala de professores, 01 (uma) sala de reunião, 01 (um) espaço para almoxarifado ou depósito. Tem espaço para prática de Educação física; a recreação ocorre duas vezes na semana. Não possui quadra de esporte. Possui 05 (cinco) banheiros com divisórias e adaptados à clientela. Possui espaço físico satisfatório para cantina, com mobiliário e gerenciado pela mesma, com bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

A escola tem também outras dependências: sala de marketing e almoxarifado pedagógico. E todos os ambientes estão adaptados ao nível de ensino proposto.

A instituição possui 08 (oito) salas de aulas, todas em boas condições, com espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadro de acrílico. Possui também espaço físico da biblioteca satisfatório, dispõe de estantes com livros, mas não dispõe de cabines individuais para estudos, nem computadores para pesquisas. Não tem laboratório de informática e nem laboratório de ciências. Possui

ainda: ficha de matrícula e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais. Porém, os registros de vida escolar dos alunos não estão informatizados. E como ainda funciona somente a educação infantil, são preparadas fichas de acompanhamento e relatórios.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Credenciar a Escola BÊ-A-BÁ, situada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 623, Bairro Ininga, Teresina (PI), CEP: 64.049-680, e que tem como mantenedora a firma Nayana do Nascimento e Silva LTDA - ME, CNPJ: 14.402.618/0001-92, como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Piauí;
2. Autorizar o funcionamento da Escola BÊ-A-BÁ, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2026;
3. Recomendar que a instituição apresente a este CEE um projeto para aquisição de computadores para pesquisa e com acesso à internet.
4. Determinar que, no prazo de 60 dias, a instituição apresente também:
 - a) Item no Regimento Interno e na Proposta Pedagógica que discorra a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação) em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;
 - b) Esclarecimento referente ao laudo técnico do Engenheiro Civil Ulisses Gomes de Albuquerque quanto à adequação de alguns espaços para que atendam na totalidade o que preconiza a Lei (verificou-se que a senhora Nayana do Nascimento Cantalice está ciente das alterações nas quais deve proceder para que atenda às exigências legais);
 - c) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/12/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6251648** e o código CRC **11855848**.